



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.108, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO,
POR MEIO DE ADESIVOS, DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES
PRÓPRIOS OU LOCADOS COM RECURSOS PÚBLICOS PELO
MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica c/c Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os veículos automotores próprios, locados, arrendados, cedidos ou colocados a qualquer título à disposição da administração pública direta e indireta do município de serra branca deverão, antes de entrarem em operação, exibir identificação visual permanente conforme os critérios estabelecidos nesta lei.

§1º - Em ambas as portas dianteiras será afixado adesivo em vinil refletivo, com dimensões mínimas de 40 cm x 40 cm, contendo:

- I** – o brasão ou logomarca oficial do município de serra branca;
- II** – o nome do órgão, secretaria ou entidade a que o veículo serve;
- III** – a inscrição “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”;
- IV** – numeração ou outro identificador da frota, quando aplicável.

§ 2º – É vedada qualquer referência a slogan ou propaganda institucional.

Art. 2º – No vidro ou carroceria traseira do veículo será afixado adesivo visível contendo:

- I** – O dizer: “COMO ESTOU DIRIGINDO”;
- II** – O número telefônico da ouvidoria municipal ou outro canal oficial destinado a denúncias sobre condução perigosa, velocidade incompatível ou uso indevido do veículo.
- III** – Caberá ao poder executivo manter este canal ativo, recebendo e apurando denúncias com a devida publicidade dos resultados.

Art. 3º - A responsabilidade pela confecção e instalação dos adesivos será da secretaria requisitante, podendo também ser incluída como exigência contratual à empresa locadora.

Art. 4º – A fiscalização caberá à secretaria municipal de administração e finanças.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Nos termos da Lei Municipal nº 625, de 07 de junho de 2013, o disposto no artigo 1º, não se aplica ao veículo oficial do prefeito, do vice-prefeito e da presidência da câmara municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber, sem prejuízo do texto aprovado.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 30 de dezembro de 2025.

Michel Alexandre Pereira Marques

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20251230040115
Título	LEI Nº 1108/2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO, POR MEIO DE ADESIVOS, DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PRÓPRIOS OU LOCADOS COM RECURSOS PÚBLICOS PELO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA-PB
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	30/12/2025 16:02
Data/hora autorização	30/12/2025 16:02
Data de circulação	30/12/2025
Diário Oficial	Edição nº 00246-A, data 30/12/2025, tipo EXTRAORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB no dia 30/12/2025 — Edição 00246-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251230040115&link=PMSE>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 28/06/2026 03:33



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20251230040115**, intitulada **LEI N° 1108/2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO, POR MEIO DE ADESIVOS, DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PRÓPRIOS OU LOCADOS COM RECURSOS PÚBLICOS PELO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA-PB**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB.

Publicação: 30/12/2025 16:02 | **Autorização:** 30/12/2025 16:02 | **Circulação:** 30/12/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00246-A, 30/12/2025 (EXTRAORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei nº 1.108, de 30 de dezembro de 2025, dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual, por meio de adesivos, dos veículos automotores próprios ou locados com recursos públicos pela administração direta e indireta do Município de Serra Branca-PB, estabelecendo que, antes de entrarem em operação, todos os veículos deverão exibir, nas portas dianteiras, adesivo refletivo de 40 cm x 40 cm com o brasão oficial, nome do órgão, a inscrição "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" e numeração de frota, vedada qualquer propaganda institucional; na parte traseira, deverá constar adesivo com o dizer "COMO ESTOU DIRIGINDO" e o telefone da ouvidoria municipal para denúncias sobre condução perigosa ou uso indevido. A confecção e instalação dos adesivos são de responsabilidade da secretaria requisitante ou da empresa locadora, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a fiscalização. A lei não se aplica aos veículos oficiais do prefeito, vice-prefeito e presidente da Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 625/2013, e entra em vigor na data de sua publicação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251230040115&link=PMSB>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 28/06/2026 03:33